



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

OFÍCIO Nº 171/2018

IBARETAMA/CE, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

O MUNICÍPIO DE IBARETAMA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Francisco Edson De Moraes, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, "EM REGIME DE URGÊNCIA", o incluso Projeto de Lei Municipal que "**INSTITUI O PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL", QUE INCENTIVA O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
N.º 107 / 18
Em 30 / 10 / 18
Dino Américo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

MENSAGEM Nº 020 / 2018

Ref. Projeto de Lei Municipal nº 020/2018, de 30 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, **"EM REGIME DE URGÊNCIA"** o Projeto de Lei em anexo que *INSTITUI O PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL", QUE INCENTIVA O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O referido Projeto de Lei é de grande importância, pois o município tem recebido muitas procuras desse tipo de atividade, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, juntamente com o prático.

Considerando esse grande avanço estudantil, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em ensino técnico e superior.

De sorte que, o município possui vários setores, em inúmeras áreas e isso abre uma gama de oportunidades, que poderão ser desfrutadas pelos profissionais iniciantes.

A intenção é estabelecer e propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica na relação entre o ente municipal e os estagiários.




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

É importante ressaltar, que a entidade pública preocupa-se com a formação do cidadão de Ibaretama e desta forma, quer poder possibilitar oportunidades de estágio, sempre em adequação com a realidade estrutural de cada órgão.

Ante o exposto, o poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação do plenário dessa Comanda Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PROJETO DE LEI Nº 020/2018 IBARETAMA/CE, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL", QUE INCENTIVA O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, Francisco Edson de Moraes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, apresenta a esta augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental", que incentiva o estágio remunerado de estudantes de estabelecimento de ensino técnico e superior no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaretama.

Parágrafo Único. O Programa referido no caput deste artigo consiste em oferecer a oportunidade, aos alunos da rede de ensino técnico e superior no Município de Ibaretama, de estagiar nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como meio de integrar esses estudantes ao mercado de trabalho, diminuindo a significativa distância existente entre a teoria e a prática, propiciando, ainda, uma melhor formação acadêmica, o que acarretará em um serviço mais especializado, qualificado e dinâmico nos diversos setores públicos municipais.

Art. 2º. O Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental" tem como objetivos:

- a) fomentar o interesse pelo serviço público de qualidade;
- b) estabelecer um fluxo de informações, a fim de possibilitar o dinamismo da máquina administrativa;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- c) possibilitar experiência profissional aos estudantes;
- d) qualificar os estudantes de nível superior para o mercado de trabalho, buscando seu enriquecimento técnico e profissional;
- e) melhorar os serviços prestados à comunidade;
- f) estreitar a relação do Poder Público Municipal com a classe;

Art. 3º. O estágio tratado nesta Lei somente poderá ser realizado em órgãos da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de atividades correlatas à formação do estudante.

Parágrafo Primeiro: Somente serão admitidos, como estagiários, os estudantes de áreas educacionais que estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o referido estágio.

Parágrafo Segundo: A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar/universitário e com o horário de expediente da Administração.

Parágrafo Terceiro: Nos períodos de férias escolares/universitárias, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 4º. A duração do estágio será de no máximo 6 (seis) meses, podendo concorrer novamente a vaga, após um intervalo também de seis meses.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 5º. O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

atividades escolares/universitárias, percebendo, a título de contraprestação, uma bolsa no valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para estudantes que estejam cursando o ensino técnico e uma bolsa no valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)** para estudantes que estejam cursando cursos de nível superior.

Art. 6º. Os estudantes beneficiários do Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental" não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal, inexistindo a garantia ao recolhimento de encargos tributários, previdenciários ou sociais de qualquer natureza, nem ao recolhimento em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 7º. O Poder Executivo nomeará, através de Portaria, a equipe, composta por psicólogo, pedagogo, assistente social, economista e administrador, todos do quadro de Assesores do Município, responsáveis pela seleção dos estagiários do Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental".

Art. 8º. A seleção para estágio se dará mediante entrevista e análise de currículo.

Parágrafo Único: No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) histórico acadêmico atualizado da instituição de ensino, constando a média global do estudante ou do universitário;
- b) currículo comprovado.

Art. 9º. A quantidade de vagas aos estágios previstos nesta Lei será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, baseada na proposição dos órgãos técnicos competentes.

Art. 10. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município de Ibaretama, com a interveniência do respectivo estabelecimento de ensino.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 11. Todos os estagiários abrangidos pelas disposições desta Lei serão segurados contra acidentes pessoais durante o período de duração do estágio.

Art. 12. Constituem justos motivos para a cessação automática do estágio:

I - o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II - a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;

III - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de um semestre;

IV - a conclusão ou o abandono do curso;

V - o cancelamento ou o trancamento da matrícula;


VI - o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de quinze dias consecutivos;

VII - o não cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 13. A critério da Administração Pública Municipal, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 14. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Ibaretama.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL